

II - a dispensa do comprovante de pagamento do ICMS seja concedida à empresa de courier, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP e beneficiária de regime especial;

III - o imposto seja recolhido até o primeiro dia útil seguinte.

§ 1º A inscrição a que se refere o inciso II deste artigo será requerida à Unidade de Fiscalização da Secretaria da Fazenda - UNIFIS/SEFAZ, mediante encaminhamento dos seguintes documentos:

I - **Requerimento para Inscrição no CAGEP como Contribuinte Substituto, Anexo II;**

II - Ficha de Atualização Cadastral - FAC;

III - fotocópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa, devidamente atualizado (Estatuto ou Contrato Social e Aditivos), e, quando se tratar de sociedade por ações, também a ata da última assembleia de designação ou eleição da diretoria;

IV - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual da Unidade da Federação de origem;

V - fotocópia autenticada do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e no cadastro do ICMS;

VI - fotocópia autenticada do CIC e do documento de identidade (RG) do representante legal e procuração do responsável.

§ 2º A critério da Secretaria da Fazenda, mediante regime especial, **Autorização para Dispensa do Comprovante de Pagamento do ICMS no Transporte de Mercadorias ou Bens Importados, Anexo VI, e Termo de Responsabilidade pelo Pagamento do ICMS Incidente sobre Mercadorias ou Bens Importados Contidos em Encomendas Aéreas Internacionais, Anexo VII,** poderá ser autorizado o recolhimento do ICMS até o dia 9 (nove) de cada mês, em um único documento de arrecadação, relativamente às operações realizadas no mês anterior, ficando a empresa dispensada do cumprimento da exigência prevista no art. 2º (Conv. ICMS 38/96).

§ 3º O regime especial de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado, previamente, à Secretaria da Fazenda, na forma do art. 5º, mediante preenchimento do **Requerimento para Concessão de Regime Especial para Dispensa do Comprovante do Pagamento do ICMS no Transporte de Mercadorias ou Bens Importados Contidos em Encomendas Aéreas Internacionais, Anexo V,** e formalizado com observância dos modelos **Autorização para Dispensa do Comprovante de Pagamento do ICMS no Transporte de Mercadorias ou Bens Importados, Anexo VI e Termo de Responsabilidade pelo Pagamento do ICMS Incidente sobre Mercadorias ou Bens Importados Contidos em Encomendas Aéreas Internacionais, Anexo VII.** (Conv. ICMS 38/96)

Art. 5º O regime especial para pagamento do imposto no primeiro dia útil seguinte, quando o início da prestação ocorrer em feriado ou final de semana, a que se refere o artigo anterior será solicitado à Unidade de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda - UNATRI/SEFAZ, mediante preenchimento de **Requerimento para Concessão de Regime Especial para Transporte de Mercadorias ou Bens Contidos em Encomendas Aéreas Internacionais, Anexo III.**

§ 1º A concessão do regime especial será feita pela Secretaria da Fazenda, com observância do modelo **Autorização para Recolhimento do ICMS Incidente sobre Mercadorias e Bens Transportados por Empresas de Courier, no 1º Dia Útil Subseqüente, Anexo IV,** passando a produzir efeitos imediatamente.

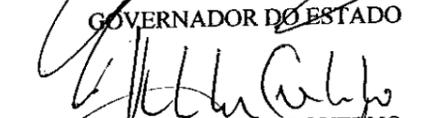
§ 2º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será remetida cópia do ato concessivo do regime especial à Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, para remessa, em igual prazo, a todas as Unidades da Federação.

§ 3º O regime especial será convalidado por meio de protocolo a ser celebrado por todas as Unidades da Federação, à vista de proposta formalizada pela Unidade federada concedente."

Art. 2º Os Anexos I a VII do Decreto nº 9.434, de 11 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a redação dada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de dezembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I
(Art. 4º, inciso I, do Dec. nº 9.434/95 / CONVÊNIO ICMS 59/95)

Termo de Responsabilidade pelo Pagamento do ICMS Incidente sobre Mercadorias ou Bens contidos em Encomendas Aéreas Internacionais

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o signatário: _____
(qualificação da empresa de courier)

neste ato representado por seu _____
(diretor, sócio, proprietário, etc.)

assume, integralmente, por responsabilidade solidária, a obrigação pelo pagamento do ICMS incidente sobre mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais.

Sem prejuízo do disposto neste instrumento e de outras que a lei atribuir de modo expresso, a responsabilidade, aqui avocada, obriga o signatário:

- a) a inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP;
- b) a comunicar ao Fisco qualquer alteração contratual;
- c) por infrações à legislação tributária, quanto à natureza e extensão dos efeitos deste ato;
- d) a apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes do pagamento do imposto devido.

O presente instrumento, que passa a fazer parte indissociável do processo que deferir a concessão do regime especial, leva as assinaturas do(s) diretor (cs), gerente(s) ou representante(s) e de 2 (duas) testemunhas instrumentais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinaturas (reconhecer as firmas):

Testemunhas (reconhecer as firmas):

ANEXO II
Art. 4º, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 9.434/95

Requerimento para Inscrição no CAGEP como Contribuinte Substituto
Convênio ICMS 59/95 - Decreto nº 9.434/95

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CGC/MF (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº)	
2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DESTA ESTADO?			
<input type="checkbox"/> SIM Nº DA INSCRIÇÃO: _____			
<input type="checkbox"/> NÃO			
2.2. _____			
3. ESTABELECIMENTO:		MERCADORIA OBJETO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO (CONVÊNIO ICMS 59/95)	
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE COURIER OU A ELE EQUIPARADA		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL		<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	
4. Sr. Secretário.			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedida, em Regime Especial, inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Piauí, como empresa de COURIER ou a ela equiparada, na forma do art. 4º, do Decreto nº 9.434/95.			
Local e Data: _____ de _____ de 20____			
ASSINATURA DO REQUERENTE _____			